

PROCESSO CEE N° 0079/81

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO : Consulta sobre a possibilidade de alunos, reprovados em uma disciplina do 4° ano do Curso de Ciências Econômicas, matricularem-se no 3° ano do Curso de Administração, cujos 1° e 2° anos são comuns

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 0724/81 - CTG - APROVADO EM 06/05/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a possibilidade de alunos, reprovados em uma única disciplina do 4° ano do Curso de Ciências Econômicas, matricularem-se no 3° ano do Curso de Administração, cujos 1° e 2° anos são comuns. No caso, seria fixado um horário especial para a disciplina do curso de Ciências Econômicas.

Admite-se que a consulta implique em o existência de vagas no 3° ano do curso de Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A consulente mantém em funcionamento os cursos de Ciências Econômicas e de Administração, modalidade Administração de Empresas. A duração do curso é de quatro anos. Os dois primeiros anos são comuns, conforme o regimento. Portanto, dois outros são, para cada curso, os anos do ciclo profissional.

Ao se inscreverem ao concurso vestibular, comum aos cursos, como no caso, os candidatos já fazem a sua opção por um deles. Essa opção efetiva-se à altura do 3° ano do curso, correspondente ao 1° ano do ciclo profissional.

Se a opção foi para o curso de Ciências Econômicas, faltará - ao aluno qualidade para a matrícula concomitante naquele e no curso de Administração.

E a opção, ainda que sucessiva, será feita sempre por um só curso.

Em conseqüência, a resposta à consulta é negativa.

Graduados em Ciências Econômicas, os interessados poderão matricular-se no curso de Administração, 3° ano, graças ao princípio de aproveitamento de estudos, em sendo comuns os dois primeiros anos, desde que haja vaga remanescente do concurso vestibular.

II - CONCLUSÃO

Responda-se nos termos deste Parecer à consulta da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, a propósito da possibilidade de matrículas concomitantes em dois cursos.

São Paulo, 14 de abril de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.4.81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de maio de 1981

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente